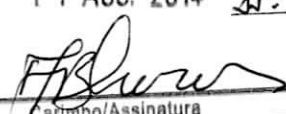




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1740	
DATA	11 AGO, 2014
HORAS	11:46
	
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI 017, DE 24 DE JULHO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de GURUPI, **APROVA** e, Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

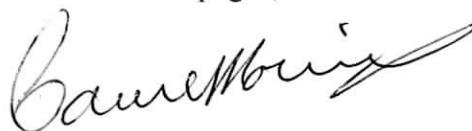
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000, 00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas, destinada a operacionalização do PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbana - 3ª Etapa.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 3ª Etapa.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Gurupi-TO, no que se refere a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios, observando os limites estabelecidos no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Código Tributário, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, partes dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Gurupi não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Gurupi, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Gurupi, no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

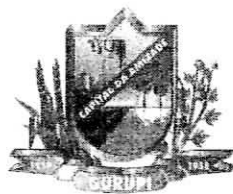
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2014.



LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto que ora apresentamos a essa distinta Casa de Leis tem por objetivo o financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente a operacionalização do PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbana - 3ª Etapa, no qual o município de Gurupi, entre poucos do Tocantins foi selecionado, através da Carta Consulta nº 953.02.86/2013-04, apresentada ao Ministério das Cidades, visando a pavimentação de Ruas do Setor Nova Fronteira.

Atualmente a população do bairro Parque Nova Fronteira, onde se encontram inseridas as vias contempladas no projeto, vem enfrentando grandes problemas de mobilidade urbana, sofrendo com a falta de infraestrutura viária. As vias integrantes desta proposta encontram-se inseridas na área de expansão prevista no Plano Diretor da Cidade da de Gurupi, ou seja, foram bairros planejados que não tiveram toda a sua infraestrutura implantada, quando de sua ocupação. Diante disto a Prefeitura de Gurupi, elaborou projetos de infraestrutura viária e de mobilidade urbana para tentar viabilizar a execução das obras necessárias nestas vias urbanas. O projeto integrante nesta proposta garantirá a mobilidade, acessibilidade e integração dos bairros onde as vias estão inseridas, propiciando uma melhoria na qualidade de vida aos usuários da malha viária urbana, principalmente aos deficientes, idosos e usuários de transporte público. Implantando o projeto, as vias pavimentadas integrar-se-ão ao sistema de transporte público e tráfego municipal priorizando a mobilidade e integração da população local com o seu entorno. Este projeto, além de pavimentação e calçamento é composto de acessibilidade em rampas com dispositivos de piso tátil e direcional, sinalização vertical e horizontal, a fim de proporcionar o acesso amplo e seguro aos espaços públicos. A galeria de águas pluviais dará sustentabilidade ao conjunto de intervenções proposta no projeto, sendo indispensável para o seu pleno funcionamento.

Tendo em vista o veemente interesse público, e constituindo-se como mecanismo de política pública, pleiteio dos Senhores Vereadores deste Legislativo municipal o entendimento necessário para transformarmos em Lei o Projeto que ora encaminho.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Certo da especial atenção de Vossas Excelências quanto ao exposto, renovo protestos de elevada estima e consideração.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal